

Ag.º

no mesmo Decreto: e assim se dá a preferên-
 ça successiva nem os filhos favoráveis, Procha
 nem os Bachareis que se adquiriram
 a esse posteriormente e voluntariamente
 que se regista e successivamente. A capaci-
 dade politica depende de Lei expressa
 que a define, e não pode ser mais politica
 nem restringida por analogias, e indese-
 jáveis, e argumentos de identidade de
 nomes. He quando se me offerece dizer
 sobre este objecto; Respondo que se ha pro-
 ver 'Reservada' o mais justo. C.º do C.º
 19 do Reg.º de 1846 - e do Reg.º da C.º
 J.º de Excepções e Abusos Off.º

N.º 573

Em observancia do Off.º do Minis-
 terio do Reino de 12 de Maio de 1846
 a cerca do Officio do Presid.º do Juizado
 Municipal de Lorry Nouy, ag.º aludido
 o J.º Civil de Lorry Nouy, relativamente
 a algumas duvidas no Decreto Rei-
 toral de 27 de Julho do ^{me} anno.

N.º 573

14

Se se satisfizerendo o Off.º do Ministerio
 do Reino de 12 do corrente meo, temho a hon-
 ra de expor a V. Mag.º a minha opiniao sobre
 os differentes que se propoem pela lamara do Ju-
 zado Municipal de Lorry Nouy no adjunto Off.º a cerca do
 intelligencia da Lei de 1846 p.º Representador as Cortes,
 segundo o Decreto de 27 de Julho ult.º, a habili-
 dade e capacidade politica p.º Representador meo di-

Diversa da delector, e nem gozas de todo o plene
aquella. A Lei no Art. 2.^o determinou os requeri-
tos necessarios para habilitar a Cidadania a quem o di-
to Estatuto, e no Art. 3.^o 4.^o de pino as condicoes q.
dao a capacidade para o d. Estatuto. Estes dois pon-
tos diversos nao devem ser confundidos: D'onde se
gued q. si podem ser considerados como legitimos
toys, e admitidos a votar, e a serem habilitados
nos rigorosos termos do Art. 2.^o do citado Decreto
do 27 de Junho p. p. q. a qual. de Estatuto digo
do elegivel p. Representado, nao da si por si a capa-
cidade de votar e de fazer alguma dos requisitos exi-
gidos na Lei p. isto, e p. todos os Cidadãos designa-
dos no Art. 4.^o do ^{meo} Decreto, posto q. habem
p. Representados, nao podem todavia ser electores, se
nao estiverem comprehendidos em algum dos casos
determinados no Art. 1.^o do referido Decreto. Respon-
do p. o primeiro quesito. No que res-
peito ao segundo quesito, nao ha em todo o De-
creto do 27 de Junho p. p. disposicao alguma d'
onde se possa inferir, q. a eleicao dos Representados
he restricta aos domiciliados no respectivo cir-
culo, ou Concelho em q. ellas se verificam. De Art. 42
do ^{meo} Decreto se manda remeter aos Presid.
das Assembleas Electoras, os cadernos dos Ele-
tores reconhecidos, e nao o reconhecimento dos Ele-
givel p. Representados; e o Art. 64 do referido De-
creto nao determina expressam. q. nas Mesas das
Assembleas Electoras este presente o reconheci-
mento dos habilitados p. Representados. Reportar-
to claro q. as Mesas Electoras tem obrigacao de apu-

apurar todos os nomes Inscriptos nas Listas dos votan-
 tes, sem nenhum previo exame das suas comprehen-
 sas no recenseam^{to}. dos elegiveis, e que nem podiam
 proceder por falta de documentos, não lhes compete
 ainda por tanto tambem, a facult^{de}. de excluir al-
 gum nome, á conta de inhabil p^a. a Representa-
 ção Nacional, como não incluído no recensea-
 mento: estes actos são da exclusiva competência
 da Junta Preparatoria das Cortes, e qual hade ser
 p^o. o recenseamento geral do Reino. O texto
 do Art. 64 do Decreto de 27 de Julho ult. q. para
 o ordenar o contrario, está errado, a sua verda-
 deira liza, segundo a errata annunciada no
 p^o. Official do Diario N. 95 de 16 de Setembro
 de 1808 apuradas os votos, q. receberem em
 qualq. p^o. pessoa, cujo nome se ach^e, ou não ins-
 crito no recenseamento = por este modo justifi-
 ca plenamente a doutrina jurisperita. Cumpre
 ord^{em} portanto votar p. hua emenda de tal nature-
 za, e ponto tão essencial, q. ultra todo o limi-
 te da disposição, demanda declaração auten-
 tica por meio de hum Decreto remettido logo
 a todos os Governadores e Bispos, e não me parece
 sufficiente a errata apparecida no Diario, q. não
 sendo geralm^{te}. lida, não pode prevenir nem ab-
 star em todo o Reino, os grandes inconvenien-
 tes, q. o erro do texto do Decreto hade occa-
 sionar. O Art. 1. § 3. e art. 3. § 3. do Decreto de 27
 de Julho proximo posterior á contemplação da
 Decima, e impostos annexos sobre qualq. Sen-
 tid^o. proveniente de industria p^a. de Terras

o censo n'elley estabelecida em relação a ^{ma} in-
dustria: o imposto de Cavalladuras ainda q.
proprias de l'haoueres, e outros q. com elly no
goccos, não he lançado ao rendimento provini-
ente da industria, não tem nenhuma relação
com elle, e assim não se pode julgar comprehen-
dido nos sobre d. art. Todas as Leis f. Definim
a capacid. politica dos Cidadãos são de mais rigo-
roso, e stricta interpretação, e não podem por ne-
nhum modo ser amplias, alem do q. so o orden
expresor tenham. O q. se me offerce de diverso
este objecto. N. Mag. porum Berobur' omnis just.
P. G. de cora 17 de ag. de 1846 = Proc. G. de
Cora f. de superino d. Ag. M. M. M.

N.º 547 =

Em observancia do Officio do Mi-
nistrio do Reino do 21 de Agosto
de 1846 a cerca do Off. do G. Ci-
vil & word com a equidade de p. r.
do cam. da m. cid. sobre o censo
am. dos Mitores, M. G. i. v. i. no
prazo do Decreto do 27 de Julho
do m. anno.

22 - Senhora - Não encontro nenhuma duvida em
que se approve o procedimento do G. Civil do Districto
de Lora constante do Officio adjunto, q. tenho por
conformado não só ao espirito, e não tambem a pro-
pria letra do Decreto do 27 de Julho ultimo. A verba
em verbas de q. he a f. o Art. 22 Et mando declarar
nas relações dos recueados sao p. certo a q. elly f.